

Ao estudarmos a organização sindical, é muito comum vermos a estrutura encontrada na pirâmide abaixo:



## Confederações

Nesse contexto, as **confederações** estão presentes em âmbito **nacional** (exemplo: confederação nacional dos trabalhadores metalúrgicos) e podem ser definidas como associações/entidades sindicais em **grau superior**.

Para que se possa organizar uma confederação é necessária a união de, no mínimo, 3 (três) federações. Dentre os entes presentes nessa pirâmide, as confederações são as únicas legitimadas a ingressar com ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.

## Federações

No que se refere às **federações**, também são formações sindicais a **nível superior** e criadas pela união de, no mínimo, 5 (cinco) sindicatos a nível **estadual**.

## Sindicatos

Os **sindicatos**, por sua vez, estão na base da pirâmide e são muito numerosos no Brasil, possuindo a importante função de representar os trabalhadores. São, portanto, entidades

associativas permanentes que atuam na **representação** e **proteção** dos trabalhadores. Na definição de **Mauricio Godinho Delgado**:

Sindicatos são entidades associativas permanentes, que representam trabalhadores vinculados por laços profissionais e laborativos comuns, visando tratar de problemas coletivos das respectivas bases representadas, defendendo seus interesses trabalhistas conexos, com o objetivo de lhes alcançar melhores condições de labor e vida.

## Principais funções dos sindicatos

- **Função representativa:** representação da categoria dos trabalhadores em âmbito judicial e administrativo;
- **Função negocial:** os sindicatos elaboram as convenções coletivas e sua presença é obrigatória durante as negociações;
- **Função assistencial:** os sindicatos devem promover o desenvolvimento dos trabalhadores por meios assistenciais.